



# Orientações para submissão e atendimento às pendências de protocolos





**À partir de 01/03/2025 a submissão de protocolos à CEUA é realizada exclusivamente por meio do Sistema CEUA e deve ser feita com no mínimo 60 dias antes do início de execução do projeto, uma vez que a CEUA terá um prazo de 60 dias para emitir o parecer sobre cada protocolo, que será apreciado e votado em reunião plenária.**

**O Sistema CEUA visa trazer mais agilidade, transparência e eficiência aos processos relacionados à avaliação ética de projetos. Com o sistema, os usuários da CEUA-Ufal poderão acessar em uma única plataforma todas as informações de seus protocolos, preencher os formulários de submissão, acompanhar as análises dos projetos, responder possíveis pendências e receber documentos.**



**O Sistema CEUA pode ser acessado pelo site “[ceua.ufal.br](http://ceua.ufal.br)” ou escaneando o QR code abaixo. O cadastro do pesquisador é realizado no momento da primeira submissão. A plataforma disponibiliza uma série de tutoriais sobre o preenchimento dos formulários.**





**Projetos que utilizarão animais de produção que posteriormente serão abatidos em matadouros e abatedouros deverão conter a declaração de ciência desses estabelecimentos, em papel timbrado da empresa, com identificação do pesquisador (a), dos animais e carimbo com assinatura do Médico Veterinário responsável pelo o local, conforme modelo disponível na aba “modelos de documentos”.**

**A divulgação do resultado da análise dos protocolos ocorre em até 15 dias após a plenária, pelo site: [www.ufal.edu.br/pequisa-e-inovação/ética/uso-de-animais/pareceres-de-reuniões](http://www.ufal.edu.br/pequisa-e-inovação/ética/uso-de-animais/pareceres-de-reuniões).**



**Os pareceres consubstanciados serão encaminhados para o e-mail do (a) pesquisador (a) responsável declarado (a) no protocolo submetido no sistema.**

**Caso o protocolo seja enquadrado na situação "Pendente", o (a) pesquisador (a) responsável terá o prazo de 30 dias, a contar da data de encaminhamento do parecer, para atender às pendências pelo Sistema CEUA.**



# ATENÇÃO



**Se o (a) pesquisador (a) não realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA/UFAL, dentro do prazo estipulado, o protocolo será retirado definitivamente de pauta e arquivado, conforme Regimento Interno da CEUA/UFAL, art. 14, § 2º.**

# ATENÇÃO



No ato da submissão de protocolos, todos os os envolvidos na manipulação dos animais devem apresentar comprovantes de capacitação em experimentação animal.

É de inteira responsabilidade do (a) pesquisador (a) responsável o acompanhamento dos resultados e cumprimento dos prazos para atendimento às solicitações da CEUA.



# Projetos isentos de autorização da CEUA





# ATENÇÃO



Conforme o item 6.1.10 da Resolução Normativa nº 30, de 02/02/2016, que baixa a Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividade de Ensino ou de Pesquisa Científica - DBCA, não necessitam de apreciação da CEUA os projetos que utilizam cadáveres, partes deles ou amostras biológicas em atividades de ensino ou de pesquisa científica. (grifo nosso)

De acordo com item 6.1.10 da Resolução Normativa nº 30, de 02/02/2016, os responsáveis pela atividade devem:

- (a) Quando o material for obtido de animais incluídos em uma atividade de ensino ou de pesquisa científica, exigir, previamente ao recebimento da amostra, evidência formal (declaração do responsável pela pesquisa) de que a atividade que originou a amostra era autorizada pela CEUA pertinente;

# ATENÇÃO



**(b) Quando o material não for oriundo de uma atividade de ensino ou de pesquisa científica, por exemplo:**

- i) cadáveres de animais atropelados em rodovias;**
- ii) sobras de amostras biológicas colhidas a bem do tratamento de animais que deles necessitavam;**
- iii) cadáveres ou parte deles oriundos das atividades de matadouros, frigoríficos, abatedouros ou produtores rurais para consumo;**
- iv) cadáveres ou partes deles oriundos de animais mortos por serviços de vigilância sanitária;**



# ATENÇÃO



- iv) cadáveres ou partes deles oriundos de animais mortos por serviços de vigilância sanitária;
- v) cadáveres ou partes deles obtidos em estabelecimentos comerciais como mercados ou feiras livres ou;
- vi) sobras de amostras biológicas colhidas pelos serviços de vigilância sanitária.

# ATENÇÃO



O pesquisador deve manter documentação que evidencie a origem do material de forma inequívoca. A evidência poderá ser Nota Fiscal de compra, recibo, fotografias ou documentos oficiais dos serviços de vigilância, entre outros aplicáveis;

(c) A responsabilidade no caso de eventual violação de normas ou de princípios éticos para a obtenção dos materiais descritos nos subitens (a) e (b) é do responsável pela atividade, compartilhada por sua equipe, nunca da CEUA institucional. (grifo nosso).